

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

DECRETO 156/2021

DE JANEIRO DE 2021.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLICUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

Dispõe sobre a limitação de atividades na cidade de São Luís de Montes Belos/GO que impliquem em aglomeração de pessoas para lazer, eventos públicos em geral, como forma de combate à disseminação da COVID-19 no Estado de Goiás.

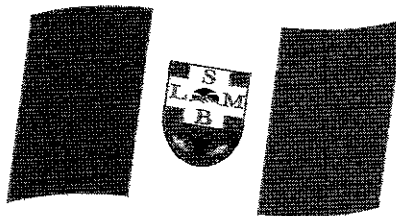
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de eventos públicos e privados presenciais, de quaisquer natureza na cidade de São Luís de Montes Belos/GO.

Parágrafo único: Para o funcionamento das atividades acima descritas, será limitado ao constante na nota técnica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, além de obedecer os seguintes requisitos:

- I. Autorização de funcionamento se dará perante a Secretaria Municipal de Saúde, sob o crivo da vigilância sanitária e epidemiológica, que ditará os termos a serem seguidos;
- II. A autorização deverá ser solicitada no mínimo 10 (dez) dias antes da realização do evento. Caso o evento ocorra nos 10 (dez) primeiros dias de publicação deste Decreto, o responsável pelo evento deverá solicitar autorização especial e apresentar relatório das medidas de segurança a serem adotadas.
- III. A ausência de autorização do órgão mencionado no inciso anterior, acarretará em multa, além da interdição imediata do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Art. 2º. O descumprimento do presente Decreto será considerado infração administrativa punível com as sanções previstas na Lei Municipal 1279/97, até o limite de 1.000 UFIR's.

Art. 4º. As ações de controle das atividades proibidas por meio do presente Decreto ficarão a cargo da Secretária de Saúde de São Luís de Montes Belos/GO.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir de.

São Luís de Montes Belos/GO 22 de janeiro de 2021.


Eldécio da Silva
Prefeito Municipal